LEI Nº 1.055 DE 02 DE MARÇO DE 2015

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Planura em 02/03/2015

"Define o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias, no âmbito do Município de Planura, nos termos da Lei Federal nº 12994/14, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1°. Fica definido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, no âmbito do Município de Planura, no valor mensal de R$ 1.014,00 (hum mil, e quatorze reais), para uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º. Fica alterado o disposto na Lei Complementar n° 45/2014, que dispõem sobre a criação dos cargos definidos no artigo anterior, promovendo-se a respectiva adequação ao teor do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente, e subsequente, autorizada a suplementação caso necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planura/MG, 02 de Março de 2015.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal